

**Prefeitura do Município de Vila Pavão**

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PREGOEIRO OFICIAL**PREGÃO PRESENCIAL 039/2019**

AS EMPRESAS QUE RETIRAREM O EDITAL VIA INTERNET, DEVERÃO PREENCHER A FOLHA DE RECIBO ABAIXO E ENVIAR-LA VIA FAX – **(27) 3753-1022**, OU ACUSAR O RECEBIMENTO/RETIRADA ATRAVÉS DO E-MAIL licitacao@vilapavao.es.gov.br TAL SOLICITAÇÃO VISA, TÃO SOMENTE, INFORMAR AO RETIRANTE DESTE, EVENTUAIS CORREÇÕES OU ALTERAÇÕES EM SEUS DISPOSITIVOS.

ATENÇÃO: Este recibo não substitui as eventuais alterações publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

RECIBO

Recebi do Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, a cópia do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019**, para abertura às **09h00min** do dia **10/09/2019**.

Vila Pavão-ES, ____/____/____

FIRMA

E-MAIL

TELEFONE/FAX

NOME



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002932/2019

FLS. Nº 92

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019

PROCESSO Nº 002932/2019

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, 128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008, 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

1 – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Travessa Pavão, 80, Centro, Vila Pavão/ES, por intermédio de seu Pregoeiro, que abaixo subscreve, designado pela Portaria nº 2.060/2018, de 28 de dezembro de 2018, de acordo com a **Lei n.º 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Federal n.º 8.666**, de 21 de junho de 1993, republicada no Diário Oficial da União – DOU em 06 de junho de 1994, e alterações, e pela **Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, e **Decreto Nº 2060-R**, de 20 de maio de 2008, que objetiva a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte Escolar**, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital.

1.1 - **Processo Administrativo nº:** 002932/2019

1.2 - **Repartição Interessada:** Secretaria Municipal de Educação

1.3 - **Modalidade:** Pregão Presencial

1.4 - **Tipo De Licitação:** Menor Preço por Lote.

1.5 - **Regime De Execução:** Indireta, Sob Regime de Empreitada por Preço Unitário

1.6 - **Data/Hora/Local do Credenciamento:** 10/09/2019, das 08h00min até às 08h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Travessa Pavão, nº 80, 2º Andar – Centro – Vila Pavão/ES.

1.7 - **Data/Hora/Local da Entrega dos Envelopes:** 10/09/2019, até às 08h30min, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, sito na Rua Travessa Pavão, nº 80, 1º Andar – Centro – Vila Pavão/ES.

1.8 - **Data/Local/Hora de Abertura:** 10/09/2019, às 09h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Travessa Pavão, nº 80, 2º Andar – Centro – Vila Pavão/ES.

2. – OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte Escolar - Linhas Municipais**, conforme especificações e condições constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo 01**, que integra o presente Edital para todos os fins.

2.1.1. A empresa deverá:

- a) Fazer em média 05 (cinco) viagens semanais, perfazendo aproximadamente 22 (vinte e duas) viagens mensais, conforme calendário Escolar;
- b) Cumprir rigorosamente a carga horária pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) Responsabilizar por todo combustível e pelas despesas com motorista, bem como quaisquer outros custos que venham a existir, pois nenhum custo será pago por esta Administração;
- d) Que o veículo objeto desta licitação deverá estar disponível e em perfeito estado de conservação, principalmente no que tange a lanternagem, motor e mecânica;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002932/2019

FLS. Nº 93

e) Substituir no máximo em 01 (uma) hora o veículo que der problema/defeito, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula.

2.2 – As especificações e as condições para a contratação do fornecimento, objeto desta Licitação, são as constantes neste Edital e seus anexos.

2.3 - As responsabilidades das partes contratantes constam da minuta que integra o Anexo 05 deste edital.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos consignados no item orçamentário a seguir, e será empenhado na rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000185	11110000000/15300000000
PETE – PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000203	10010000000/11110000000/11900000000
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000212	11200000000
CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000234	11110000000
CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NO TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000283	11110000000
CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000313	11130000000
CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NO TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000318	11130000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000231	11110000000
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000308	11130000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL (PRÉ)	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000280	11110000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL 40% (PRÉ)	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000342	11130000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL (CRECHE)	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000270	11110000000



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002932/2019

FLS. Nº 94

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 40% (CRECHE)	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000327	11130000000

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

4.1 - Nos termos do Inciso I do Artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a participação nesta licitação é restrita às MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.1.1 - Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhum das situações descritas no § 4º do referido artigo.

4.2 - Para participação de MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL nesta licitação, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.2.1 - A fim de receber os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações o licitante deverá apresentar OBRIGATORIAMENTE no momento do CREDENCIAMENTO a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DAS MEs E EPPs e a CERTIDÃO EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL comprovando sua situação de enquadramento, emitida no máximo **90 (noventa)** dias anteriores da data da abertura do certame. Conforme o caso a licitante enquadrada no regime poderá ainda encaminhar o comprovante de adesão ao SIMPLES NACIONAL.

4.2.1.1 - Em se tratando de Microempreendedor Individual o mesmo deverá apresentar no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, além da Declaração descrita no item 4.2.1, o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, para aplicação da Lei Complementar 123/2006 e suas posteriores alterações, nas fases de habilitação e julgamento de propostas.

4.2.1.2 - A não comprovação do licitante da sua condição de MEs e EPPs tornará impossível a participação da empresa nesta licitação.

4.3. Poderão participar do certame todos os interessados que comprovarem através de documentação que:

- a) as atividades da empresa sejam pertinentes ao objeto desta licitação;
- b) preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital.

4.4. Não poderão participar da presente licitação as interessadas:

- a) que se encontre em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b) que tenha sido decretada a sua falência;
- c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município de Vila Pavão ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) seus sócios, procuradores, gerentes, administradores, prepostos ou vinculados, tenham sofrido qualquer penalidade administrativa e/ou judicial restritiva do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública na forma da Lei de Licitações, bem como aqueles que se encontram ou encontravam em exercício do *munus* de procurador (mandatário), administrador ou gerente de



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

empresa(a) que tenha sofrido penalidade administrativa ou judicial restritiva do direito a licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no país;

f) possuem em seu quadro funcional servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

g) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

h) que não se enquadrem na condição de Micro ou Pequena Empresa nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

i) que mesmo enquadrada nos limites de faturamento descritos no artigo 3º, se encontrem em alguma das situações descritas no § 4º do referido artigo.

5 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - A impugnação se dará na forma do Artigo 12, do Decreto nº 3.555/2000.

5.1.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

5.1.1.1 - Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 5.1.1.

5.1.1.2 - A petição de impugnação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, **devendo informar o e-mail e o telefone para contato**;

b) Procuração (quando for o caso);

c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

5.1.1.3 - Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.1.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.1.1.5 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.1.1.6 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que forem enviadas por fax ou e-mail, devendo ser protocoladas no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, situada na Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar, Centro, Vila Pavão/ES.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 - As licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto ao(à) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, da seguinte forma:

a) Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante), o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

b) Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público (original ou cópia autenticada) ou procuração particular (com firma reconhecida), da qual constem poderes para representar a outorgante em licitações públicas, podendo para tanto formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a certames públicos, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

d) Documento de Credenciamento – Anexo 02 (este documento credencia apenas para este pregão e deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório) ou procuração por instrumento público ou particular, conforme descrito na letra "b" deste item.

Obs.: O instrumento de credenciamento (Anexo 02) ou procuração, bem como o Ato Constitutivo da Empresa (documento hábil para comprovação de outorga de poderes e da condição de dirigente da empresa), deverão ser entregues no horário estipulado no preâmbulo deste edital (credenciamento), fora do envelope, em mãos, ao(à) Pregoeiro(a) Oficial.

6.1.1 - A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento, conforme descrito no item 6.1 letra "d", ou ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

6.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

6.3.1 - Não será aceito um representante de determinada empresa que detenha cotas de outra empresa participando do mesmo certame.

6.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

6.5 - Além dos envelopes contendo a proposta e documentação para habilitação, as interessadas ou seus representantes apresentarão em mãos ao(à) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Vila Pavão, no ato do Credenciamento, **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, conforme modelo (**Anexo 03**):

Observação: A ausência da declaração contida no item 6.5, impossibilitará o licitante de participar da licitação.

6.6 - A comprovação da condição de **MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** deverá ser apresentada no momento do credenciamento, através dos documentos constantes no item 4.2 deste edital.

6.7 - As decisões pertinentes ao CREDENCIAMENTO serão de competência do(a) PREGOEIRO(A) que as motivará em ata imediatamente após a abertura da sessão.

6.8 - As decisões pertinentes ao CREDENCIAMENTO somente serão passíveis de recurso após a declaração do vencedor, nos termos do artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, porém acolhido o recurso, este importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9 - Os documentos referentes ao credenciamento passarão a compor o processo.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.10 - Todos os documentos exigidos neste item devem ser entregues ao(à) Pregoeiro(a) em original ou cópia devidamente autenticada em Cartório, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio do Município de Vila Pavão, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer **previamente** ao credenciamento, ou por publicação Oficial.

6.11. As empresas que não se fizerem representar deverão enviar a declaração constante no **item 6.5**, os documentos constantes no **item 4.2** e o documento exigido no **item 6.1 letra "c"**, em envelope separado, devidamente assinada pelo sócio ou procurador da empresa, observando as situações descritas abaixo:

a) tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a Procuração por Instrumento Público ou Particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7 – RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

RAZÃO SOCIAL:**CNPJ:****Prefeitura Municipal de Vila Pavão****PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019****Envelope nº 001 – PROPOSTA****RAZÃO SOCIAL:****CNPJ:****Prefeitura Municipal de Vila Pavão****PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019****Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO**

7.2 - O licitante que não se fizer presente à Sessão pública no dia e horário marcados, mas enviar os envelopes, não será credenciado, participando da Sessão Pública, sem poder, no entanto, renovar proposta ou interpor recurso contra as decisões do(a) PREGOEIRO(O), deverá enviar o **ENVELOPE 003** incluindo a **DECLARAÇÃO** exigida no item 6.5, bem como da cópia do contrato social da seguinte forma:

RAZÃO SOCIAL:**CNPJ:****Prefeitura Municipal de Vila Pavão****PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019****Envelope nº 003 – DECLARAÇÃO**

7.3 - Os envelopes de habilitação das empresas classificadas, e que não vencerem o certame somente, serão devolvidos pela Equipe Pregoeira após a assinatura da respectiva ata originada do certame.

7.4 - A proposta de preço deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) ser elaborada em 1 (uma) via, impressa em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;
- b) indicar nome ou razão social da proponente, CNPJ, seu endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF), telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);
- c) constar o prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de entrega dos envelopes, observado o disposto no § 3º, do Art. 64, da Lei nº 8.666/1993. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na “Proposta”, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento;
- d) Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, tendo como modelo o **Anexo 06** (modelo de proposta de preços) em que constarão: número do lote, itinerário, quilometragem, tipo de veículo, valor unitário por quilômetro, valor total por viagem e valor total do lote (referente aos 205 dias letivos) e da Proposta, em moeda corrente nacional, observando as especificações do **Anexo 01** – “Termo de Referência”;
- e) valor total da Proposta, expresso em dois algarismos após a vírgula e por extenso.
- f) Valor unitário e total dos itens, expressos em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão.
- g) Especificações do objeto de forma clara e precisa, descrevendo detalhadamente as características do objeto ofertado.
- h) As empresas que não se enquadram conforme a Lei nº 123/2006 e suas alterações, na elaboração das propostas de preços, DEVERÃO observar e respeitar a apresentação de preços referente apenas aos itens ao qual podem participar (Itens de ampla concorrência), abstendo-se quanto aos Itens Exclusivos, conforme o caso, em obediência ao disposto na Lei nº 147/2014.
- i) ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até duas casas decimais após a vírgula;
- j) a cotação apresentada para efeito de julgamento será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear alteração;
- k) declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- l) declarar expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos;
- m) Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- n) Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível.

OBS.1: Está disponibilizado no site oficial do município de Vila Pavão o executável para download, que será utilizado para leitura e preenchimento da proposta.

OBS.2: O fornecedor deverá solicitar por e-mail o arquivo **PCA (Proposta Comercial Automática)**, no endereço eletrônico: licitacao@vilapavao.es.gov.br, informando os dados da Empresa (Nome, Endereço Completo (Rua, Bairro, CEP, Cidade, Estado), CNPJ, e-mail e Telefone) e o número do processo em questão.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

OBS.3: O arquivo PCA deverá ser salvo em CD-ROM (não regravável “CD-R”) ou outra mídia, contendo os mesmos preços ofertados na proposta escrita e impressa entregue dentro do envelope PROPOSTA, para que possa ser migrada para o equipamento de informática da Comissão Permanente de Licitação.

OBS.4: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a planilha de dados na forma do **Anexo 07**, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho e confecção do respectivo contrato (se houver), posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

7.5- Caso os prazos de validade da proposta e de entrega do objeto não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados neste edital.

7.6 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.7- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.8 - Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

7.9 - Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o(a) Pregoeiro(a) proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

7.10 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o(a) Pregoeiro(a) considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos.

7.11 - O valor ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos.

7.12 - Serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

7.13 - Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” com poderes para esse fim.

7.14 - A falta do CNPJ, e/ou endereço completo poderá também ser preenchido pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “Documentação”.

7.15 - A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao(à) Pregoeiro(a) em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.2 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002932/2019

FLS. Nº 100

8.3 - A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.4 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.5 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.6 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.7 – O (a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.8 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.9 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo(a) Pregoeiro(a), aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8.10 - Somente será(ao) aceito(s) **LANCE(S) VERBAL(IS)** que seja(m) inferior(es) ao valor da menor **PROPOSTA ESCRITA** e/ ou do último **LANCE VERBAL** ofertado. Lances Unitários acima dos valores orçados pelo Contratante não serão aceitos pelo(a) Pregoeiro(a).

8.11 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.12 - Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.13 - O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.14 - Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do **MENOR PREÇO POR LOTE**, decidindo motivadamente a respeito.

8.15 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento. Somente serão aceitos os preços que estiverem abaixo da média elaborada pelo setor de compras, sendo que os preços médios são inseridos no programa de gerenciamento de pregão presencial e o próprio sistema classifica a aceitabilidade das propostas.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002932/2019

FLS. Nº 101

8.16 - Considerada aceitável a oferta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.17 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos obtidos via Internet ou;
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.18 - A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.19 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.20 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.21 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

8.22 - Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, caso seja necessário, o licitante vencedor deverá, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta, ajustada aos novos valores.

9 - HABILITAÇÃO

9.1 - Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do **Envelope Nº 002**, para análise dos documentos de habilitação da(s) proponente(s) classificada(s).

9.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, atualizado de acordo com o novo Código Civil, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova da Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.
- e) O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (MEI), que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/ccmei>.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002932/2019

FLS. Nº 102

- f) Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" do item 10.1.1 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

9.1.2 - **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Declaração de disponibilidade de alvará de localização e funcionamento pelo município sede da empresa licitante ou declaração de que a empresa reúne condições de apresentá-lo para fins de assinatura do contrato, da ata ou outro documento equivalente, em atenção ao Acórdão 1394/2018 da Primeira Câmara do TCE/ES;

OBS.: A apresentação do alvará não supre a declaração solicitada acima;

- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (**Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da SRF, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda Nacional e Contribuições Sociais**);
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (ICMS) – Estado Sede da Empresa **e do Estado do Espírito Santo**, obtida por meio do endereço eletrônico: www.sefaz.es.gov.br;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal – Município Sede da Empresa;
- h) Certidão Negativa de Débitos do Município de Vila Pavão, conforme preceitua o art. 193 do Código Tributário Nacional, obtida por meio do endereço eletrônico: www.vilapavao.es.gov.br "**SERVIÇOS ONLINE**".

9.1.2.1 – As Certidões Negativas/Positivas com Efeitos de Negativa de Débito (CND) exigidas no item anterior (9.1.2) deverão conter o mesmo CNPJ apresentado pelo Licitante no momento do CREDENCIAMENTO.

9.1.2.2 – Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

9.1.2.3 – Aplicar-se-ão às empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) – as prescrições referentes à Regularidade Fiscal - artigos 42 e 43.

9.1.2.4 – O Pregoeiro, durante a análise do envelope de Habilitação, procederá a validação nos "sítios" dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda) emissores das certidões negativas/positivas apresentadas.

9.1.2.5 – Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição federal:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002932/2019

FLS. Nº 103

- a) Declaração de inexistência, no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezois anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

9.1.2.6 – Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante vencedor do certame.

9.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração – **CRA**;
- a.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o registro secundário no **CRA-ES**;
- b) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – **CRA**;
- b.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o atestado com o devido visto do CRA-ES;
- c) **CÓPIA AUTENTICADA DE DOCUMENTOS DO(S) VEÍCULO(S)** a ser utilizado no transporte (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, com respectivo seguro DPVAT quitado) devidamente atualizado;
- d) **CÓPIA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO** dos possíveis condutores, que não poderá ser inferior a categoria “D”, maior de 21 anos de idade, com curso específico para transportadores escolares coletivos, comprovado através de crachá de identificação certificado;
- e) **Cópia da Carteira do monitor/acompanhante**, com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, no transporte de escolares cursando o ensino infantil e fundamental, do 1º ao 6º ano, em cumprimento o artigo 7º da Instrução de Serviço/DETRAN/ES Nº 018 de 09/08/2010;
- f) Certificado de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido pelo **DETRAN**;
- g) Declaração de **VISITA TÉCNICA**.

Obs.: DA VISITA TÉCNICA: Os interessados em concorrer nesta licitação, poderão optar por realizar visita técnica nos percursos de estrada correspondentes às linhas que pretendem concorrer. Esta visita deverá ser agendada até o dia 05/09/2019, diretamente na Secretaria Municipal de Educação (27 3753-1212 Ramal 27), e será acompanhada por servidor devidamente designado pela Secretária Municipal de Educação, sendo este servidor o responsável por emitir um Atestado de Visita Técnica que deverá acompanhar os documentos de habilitação. **As empresas que optarem por não realizar a visita técnica, deverão apresentar declaração informando que conhecem plenamente os percursos das linhas para as quais estão apresentando proposta de preços.**

- g.1) Todos os documentos exigidos nesta alínea devem ser entregues em original ou cópia devidamente autenticada em Cartório, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio do Município de Vila Pavão, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer **previamente** ao credenciamento, ou por publicação Oficial.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002932/2019

FLS. Nº 104

Obs.: Estas Declarações deverão ser impressas em papel timbrado da licitante e entregues no envelope “002” documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação.

9.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

9.2 - A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.3 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a), para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.4 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Pregoeiro(a).

9.5 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.6 - A não regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

Observações:

- 1) O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
- 2) Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 3) A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.
- 4) Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.
- 5) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticados em Cartório, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio do Município de Vila Pavão ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, exceto a PROPOSTA.
 - a) Nenhum documento será autenticado nas sessões da licitação.
 - b) Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.
- 6) Os documentos exigidos para habilitação, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002932/2019

FLS. Nº 105

10 – DA ADJUDICAÇÃO

10.1 - Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

10.2 - Se a proponente vencedora não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

10.3 - A adjudicação do objeto deste PREGÃO não implicará em direito à contratação.

11 – DA FASE RECURSAL

11.1 - Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, com imediata intimação de todos os presentes e assegurada também imediata vista dos autos.

11.2 - A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, em formulário próprio.

11.3 - A falta de manifestação, nos termos do subitem 11.1, importará na decadência do direito de recurso.

11.4 - Os recursos não terão efeito suspensivo.

11.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 - A apresentação do recurso deverá ser dirigida ao(à) Pregoeiro(a) e, protocolizado nos dias úteis, **das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min**, de segunda a sexta-feira, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, localizada na Rua Travessa Pavão, nº 80 – Centro – nesta cidade, observando o prazo previsto no Inciso XVIII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

11.7 - Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com Mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e de seu representante legal.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO, CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - DA HOMOLOGAÇÃO

12.1.1 - Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Ordenador de Despesas, para homologação.

12.2 - DA CONTRATAÇÃO

12.2.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório (ANEXO 05).

12.2.2 - A adjudicatária deverá no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da convocação, assinar o termo de contrato.

12.2.3 - O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 meses, conforme parecer/consulta TC-018/2015 e a Lei federal 8.666/93.

12.2.4 - Se a Licitante Vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, o(a)



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002932/2019

FLS. Nº 106

Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII do art. 4º Lei em comento.

12.2.5 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido sujeitará o licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.3 - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.3.1 - É vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução do serviço, dos veículos a serem disponibilizados e da mão de obra envolvida na execução (motorista/conductor e monitor/acompanhante).

13 – RETIRADA DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

13.1 – A PMVP, por intermédio do Setor de Compras - convocará a(s) licitante(s) para retirar(em) a (s) respectiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento referente ao presente Pregão Presencial.

13.2 – O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis.

13.3 – No caso do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, dentro do prazo de validade da(s) sua(s) proposta(s), não atender a exigência do item anterior (13.2), desatender ao disposto no Termo de Referência – Anexo I – Demais Condições, não assinar o contrato, ou deixar de entregar os bens objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

14 – DA RESCISÃO

14.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

14.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

14.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

14.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

14.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

14.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002932/2019

FLS. Nº 107

14.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

14.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

15.1.1 – O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para CREDENCIAMENTO e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.

15.1.2 – Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a PMVP, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.

15.2 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

15.3 – A PMVP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

15.4 – O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

15.5 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

16 – DA REVISÃO DE PREÇOS

16.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

16.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.3 - Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002932/2019

FLS. Nº 108

17 – DO REAJUSTE

18.1 - Em caso de prorrogação do contrato, superando um ano de duração, desde que seja requerido pela Contratada, aprovado e deferido pela Contratante, fica estipulado reajuste dos valores pactuados, anualmente, contado da data prevista para apresentação da proposta, em conformidade com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCAE), nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/2001.

18 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

c) impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVP por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

d) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

f) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01**, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

18.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

18.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

18.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

19.2 – A PMVP reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002932/2019

FLS. Nº 109

19.3 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.4 – O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

19.5 – Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor da PMVP.

19.6 – Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02, pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações e pela Lei Complementar nº 123/06, independente da transcrição das normas vigentes.

19.7 – O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

19.8 – Informações complementares inerentes a este Pregão Presencial poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3753-1022 e pelo site www.vilapavao.es.gov.br, em dias úteis no horário de 8 h às 16 h.

19.9 – O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

19.10 – Esclarecimentos e informações sobre as cláusulas deste Edital e acerca da descrição dos itens constantes do Termo de Referência (Anexo 01) serão recebidos e respondidos pelo Pregoeiro até o dia anterior ao marcado para a Sessão Pública.

19.11 – Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

19.11.1 – Anexo 01 – Termo de Referência;

19.11.2 – Anexo 02 – Termo de Credenciamento (MODELO);

19.11.3 – Anexo 03 – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos Habilitatórios (MODELO);

19.11.4 – Anexo 04 – Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho (MODELO);

19.11.5 – Anexo 05 – Minuta de Contrato;

19.11.6 – Anexo 06 – Proposta de Preços (MODELO);

18.11.7 – Anexo 07 – Planilha de dados cadastrais.

Vila Pavão/ES, 26 de Agosto de 2019.

Roberto Selia
Pregoeiro Oficial



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002932/2019

FLS. Nº 110

Processo nº 002932/2019

Pregão Presencial nº 039/2019

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte Escolar- Linhas municipais, sob a forma de fretamento, por um período de 12 meses (205 dias letivos), para atender aos alunos da Rede Municipal de ensino.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo, estabelecer as especificações técnicas para à contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar - Linhas Municipais, sob a forma de Fretamento, a fim de atender os alunos que residam na Zona Rural e estudem nas escolas municipais, existentes neste município, para o ano letivo de 2019/2020 no turno matutino, conforme as especificações de trajeto, horários, quilometragem e demais condições definidas neste instrumento, enfaticamente no termo de referência.

2.2. Considerando disposto na Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar como forma de facilitar o acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estados e municípios, conforme transcrição abaixo: Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação para a execução dos serviços contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes mediante a locação de veículos, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente, na Lei Nº 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela 147/2014; Portaria Estadual Nº 027-R, de 25 de Fevereiro de 2019 - SEDU; Lei nº 10.880 de 09 de junho de 2004 e demais exigências editalícias anexa.

4. INTERESSE PÚBLICO

4.1. Diante do exposto resta demonstrado o interesse público pela contratação pretendida, tendo em vista que a locação de veículos para atender os educandos que residem na Zona Rural, vem para prover qualidade no atendimento dos serviços prestados, fazendo cumprir o papel da administração pública municipal.

5. DESCRIÇÕES DETALHADAS E VALORES DO OBJETO

5.1. As especificações básicas dos itinerários, turnos, quantitativos, especificações técnica e capacidade do veículo e valores referenciais de mercado, constam no Anexo I deste Termo de Referência.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002932/2019

FLS. Nº 111

6. DO PAGAMENTO

- 6.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os dias letivos previstos no calendário escolar;
- 6.2.** A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em parcelas mensais, no período em que efetivamente ficarem à sua disposição o(s) veículo(s) fretado(s), de acordo com a fiscalização;
- 6.3.** O pagamento dos serviços ajustado no contrato, será efetuado através de crédito bancário, até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo;
- 6.4.** Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza;
- 6.5.** Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato;
- 6.6.** Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal e demais *comprovante de recolhimentos de impostos*;
- 6.7.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços;
- 6.8.** As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento;
- 6.9.** Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal;
- 6.10.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o **CONTRATANTE**;
 - b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
 - c) não apresentação da documentação exigida.

Parágrafo único: *Para fins de prestação de contas, a empresa contratada deverá apresentar cópias dos comprovantes de pagamentos de impostos municipais, estaduais e federais mensalmente (no mês subsequente ao mês em que fez a retirada das notas fiscais), podendo acarretar retenção do pagamento.*

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA E FISCAL.

- 7.1.** A contratada deverá apresentar toda a documentação de habilitação técnica, jurídica e fiscal, conforme legislação vigente.

8. LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1.** As propostas e documentações deverão ser entregues no seguinte endereço: No Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Vila Pavão localizado na Rua Travessa Pavão, 80 - no 2º Andar do edifício sede desta PMVP – Centro, Vila Pavão-ES, em dias úteis, no horário de 07h00min as 11h00min. E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002932/2019

FLS. Nº 112

9. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

a) As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

10. DO CONTRATO

10.1. O contrato do transporte escolar poderá ser contratado por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 meses, conforme parecer/consulta TCEES-018/2015 e a Lei federal Nº 8.666/93.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentaria, conforme abaixo:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000185	11110000000/15300000000
0000203	10010000000/11110000000/11900000000
0000212	11200000000
0000234	11110000000
0000283	11110000000
0000313	11130000000
0000318	11130000000
0000231	11110000000
0000308	11130000000
0000280	11110000000
0000342	11130000000
0000270	11110000000
0000327	11130000000

12. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei Nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei Nº 8.666/1993, conforme o disposto:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**
- c) Impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVP por um período de até 02 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- d) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

f) Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

12.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

12.3. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.4. *O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Art. 110 da Lei nº 8.666/1993.*

13. INFORMAÇÕES

13.1. Informações complementares e cópia do edital poderão ser obtidas no setor de licitações, situado no endereço: Rua Trav. Pavão, 80, 2º Andar, Centro, Vila Pavão, no horário de 07h00min as 11h00min em dias úteis, pelo TEL. (27) 3753-1001 e/ou através do e-mail licitacao@vilapavao.es.gov.br.

14. DA EXECUÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Educação. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”;

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação deverá atender as obrigações da Lei 8.666/93. E deverá ser realizada através do sistema de pregão presencial, visando proposta mais vantajosa e atendendo assim, o melhor preço, conforme Art. 14 § 2º disposto na Portaria nº 27-R de 25/02/2019.

16. DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

16.1. Para fiscalização e acompanhamento do Contrato será designado o servidor GUSTAVO PANSIERE ZAVARISE, matrícula funcional nº 3307, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 3.259.353- SPTC, inscrito no CPF sob o nº 140.084.867-98, residente e domiciliado na localidade denominada Córrego Limão S/N, Zona Rural, município de Nova Venécia-ES.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002932/2019

FLS. Nº 114

17. DOS RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Arlete Ramlow de Souza – Secretária Municipal de Educação

17.2. Gustavo Pansiere Zavarise – Encarregado de Setor

DEMAIS DISPOSIÇÕES

17.3. Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, contrato submetendo a empresa vencedora, caso necessitar, a uma vistoria. Caso não correspondam às exigências técnicas necessárias à realização dos serviços, conforme declarado pelo proponente, ou os mesmos não forem executados, conforme especificado neste Termo de Referência, o contrato ou instrumento equivalente será rescindido, podendo inclusive, o mesmo ser penalizado por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e das sanções previstas nos artigos 86 a 88 de Lei nº 8.666/93.

17.4. O CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais danos e/ou despesas adicionais não previstas neste Termo de Referência.

18. CONSIDERAÇÕES GERAIS

18.1. As propostas seguirão o presente Termo de Referência, que visa à clareza e padronização dos requisitos, informações adicionais ou que extrapolem os requisitos objetivados pela Administração.

Vila Pavão – ES, 12 de Agosto de 2019.

Gustavo Pansiere Zavarise

Encarregado de Setor - SEMED

Decreto Nº 1110/2018

Arlete Ramlow de Souza

Secretária Municipal de Educação

Decreto Municipal nº886/2017

DE ACORDO

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002932/2019

FLS. Nº 115

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

LOTE	Código Rota	Nome da Rota	Escola	Tipo de Linha	Turno	Dias/Semana	Monitor	Alunos			Km			Capacidade Veículo	R\$/km	CUSTO TOTAL		
								Estado	Município	Total	Ida/Volta	AP	Total			Estado	Município	Total
1	11	Barra de Todos os santos X Moncrá X São Sebastião X Curral Gercino Berger X EMUEF "SÃO SEBASTIÃO X Curral do Paulinho Leite X C° da Lapa X Arlindo Boone X PNT São Gonçalo x Prop. Isaias Scherer X EMUEF "Pedro Labareswiski"	EMEUF"SÃO SEBASTIÃO - EMUEF"PEDRO LABAREWSKI"	TR	M	5	SIM	0	22	22	70,2	0	70,2	15 passageiros	R\$ 5,15	R\$ 0,00	R\$ 74.113,65	R\$ 74.113,65
TOTAL DO LOTE								0	22	22	70,2	0	70,2			R\$ 0,00	R\$ 74.113,65	R\$ 74.113,65

LOTE	Código Rota	Nome da Rota	Escola	Tipo de Linha	Turno	Dias/Semana	Monitor	Alunos			Km			Capacidade Veículo	R\$/km	CUSTO TOTAL		
								Estado	Município	Total	Ida/Volta	AP	Total			Estado	Município	Total
2	14	C° da Rapadura X Tereza Rossim X Salvador Rossim X João da Erti X Rutileia Renock X C° da figueira X EMUEF Córrego do Tamanduá	EMUEF" CÓRREGO DO TAMANDUÁ"	TR	M	5	SIM	0	15	15	46,4	0	46,4	15 passageiros	R\$ 4,70	R\$ 0,00	R\$ 44.706,40	R\$ 44.706,40
	15	C° do Tamanduá x Antonio Montovanelli x EMUEF Angélica Firmino x Izaías Tresmann x Sítio Bening x Prop. Maik Ost X EMUEF C° do Maroto	EMUEF" CÓRREGO DO MAROTO"	TR	M	5	SIM	0	12	12	34	0	34	15 passageiros	R\$ 4,70	R\$ 0,00	R\$ 32.759,00	R\$ 32.759,00
TOTAL DO LOTE								0	27	27	80,4	0	80,4			R\$ 0,00	R\$ 77.465,40	R\$ 77.465,40

TOTAL GERAL								0	49	49	150,6	0	150,6			R\$ 0,00	R\$ 151.579,05	R\$ 151.579,05
-------------	--	--	--	--	--	--	--	---	----	----	-------	---	-------	--	--	----------	----------------	----------------



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002932/2019

FLS. Nº 116

Processo nº 002932/2019

Pregão Presencial nº 039/2019

ANEXO 02

**MODELO DE CREDENCIAMENTO
(Papel timbrado da empresa)**

Município/UF, de de 2019.

Ao
Pregoeiro do Município de Vila Pavão

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão Presencial nº 039/2019**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar a V.Sª, que o(a) Sr.ª(a) _____, Carteira de Identidade nº _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

Carimbo de CNPJ

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002932/2019

FLS. Nº 117

Processo nº 002932/2019

Pregão Presencial nº 039/2019

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ **Declara**, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente ao **Pregão Presencial nº 039/2019** previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)

Carimbo de CNPJ



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002932/2019

FLS. Nº 118

Processo nº 002932/2019

Pregão Presencial nº 039/2019

ANEXO 04

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
(Papel timbrado da empresa)**

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a), portador da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

Município/UF, de de 2019.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

Carimbo de CNPJ



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002932/2019

FLS. Nº 119

Processo nº 002932/2019

Pregão Presencial nº 039/2019

ANEXO 05

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA _____ NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. _____, portador do CPF-MF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, _____/_____, por seu Representante Legal, Sr. (a) _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de _____, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº _____/_____** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº _____/_____, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte Escolar - Linhas Municipais**, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão presencial _____/_____, Processo nº _____/_____**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - Os valores unitários referentes ao serviço, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial nº XXX/XXXX.

4.2 - O valor mensal estimado é de R\$ _____ (_____), e o valor global estimado é de R\$ _____ (_____), conforme especificação abaixo:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002932/2019

FLS. Nº 120

Lote	Roteiro	Km/Diário Ida e Volta	Tipo de veículo	Valor Unit. Por km	Total/dia ida e volta	Valor total 205 dias
01						
02						
VALOR TOTAL ESTIMADO						

4.3 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Presencial nº ____/____**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

4.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

4.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos pelos serviços prestados deverão ser requeridos no final de cada mês, de acordo com os dias letivos e quilometragem percorrida.

5.2 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação de atestado de regularidade da prestação de serviço emitido pela direção da unidade escolar atendida (frequência e pontualidade).

5.3 – Para fins de pagamento, será observado ainda o desempenho do motorista (pontualidade, assiduidade e habilidade no trato com crianças e adolescentes) e o cumprimento rigoroso dos horários e roteiros previamente definidos pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação, bem como a exclusividade do veículo para a prestação do serviço contratado.

5.4 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor apurado de acordo com os dias letivos, de acordo com o calendário escolar.

5.5 – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em parcelas mensais, referente aos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados de acordo com laudo da fiscalização.

5.6 - O pagamento dos serviços ajustado no contrato, será efetuado por meio de crédito bancário, **até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminativa, contendo os serviços executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

5.7 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

5.8 - Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002932/2019

FLS. Nº 121

5.9. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independentemente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

- a) Débitos a que tiver dado causa.
- b) Despesas relativas à correção de eventuais falhas.
- c) Dedução dos valores relativos ao INSS e ISS.
- d) Débitos com a Administração Municipal.

5.10 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

5.11 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

5.12 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

5.13 - Os pagamentos poderão ser sustados pela **PMVP** nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o **CONTRATANTE**;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida no item 4.3 da Cláusula Quarta, deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000185	11110000000/15300000000
PETE – PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000203	10010000000/11110000000/11900000000
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000212	11200000000
CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000234	11110000000
CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NO TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000283	11110000000
CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000313	11130000000
CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NO TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL	
FICHA	FONTE DE RECURSO



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002932/2019

FLS. Nº 122

0000318	11130000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000231	11110000000
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000308	11130000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL (PRÉ)	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000280	11110000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL 40% (PRÉ)	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000342	11130000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL (CRECHE)	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000270	11110000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 40% (CRECHE)	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000327	11130000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme parecer/consulta TC-018/2015 e de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

7.2 - A data marcada para o início da prestação dos serviços, será contada a partir de sua assinatura, devendo a publicação do mesmo ocorrer na forma do art. 61, parágrafo único, da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

c) impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVP por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

d) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002932/2019

FLS. Nº 123

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

f) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

8.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

9.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

9.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

9.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

9.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002932/2019

FLS. Nº 124

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

10.1.2 - Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

10.1.3 - Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;

10.1.4 - Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste contrato, ficando excluído a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da **CONTRATADA**;

10.1.5 - Assumir total responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Vila Pavão ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da prestação dos serviços;

10.1.6 - Desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização;

10.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8 - Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, sob pena de ser rescindida a locação;

10.1.9 - Arcar com todas as despesas referentes com combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;

10.1.10 - Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado e manter a limpeza e higiene no interior e exterior do veículo;

10.1.11 - O pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço da **Prefeitura Municipal de Vila Pavão**;

10.1.12 - Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento;

10.1.13 - Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros;

10.1.14 - Não fornecer veículo que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros;

10.1.15 - Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta PMVP, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários;

10.1.16 - Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, ao locador (a) arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002932/2019

FLS. Nº 125

10.1.17 - Exigir dos motoristas que trajem-se adequadamente, utilizando camisas com manga, calças compridas, sapatos e identificação (crachá);

10.1.18 - Exigir que os motoristas conduzam os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

10.1.19 - Determinar a proibição de caronas nos veículos a serviço do transporte de escolares;

10.1.20 - Exigir e incentivar que os motoristas tratem com urbanidade os escolares e o público;

10.1.21 - Orientar os motoristas para que aproximem o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos alunos;

10.1.22 - Orientar os motoristas para recolher, guardar e, posteriormente, entregar, prazo máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;

10.1.23 - Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;

10.1.24 - Exigir dos motoristas que oriente os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;

10.1.25 - Impedir o trabalho após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;

10.1.26 - Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo for imobilizado por problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a movimentação do veículo com segurança, viabilizando, para isso, excepcionalmente, meio de transportes adequado e seguro para a condução dos estudantes, sob sua responsabilidade, até o destino final de cada um deles;

10.1.27 - Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

10.1.28 - **Manter obrigatoriamente a presença de monitor**, com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, no transporte de escolares cursando o ensino infantil e fundamental, do 1º ao 6º ano, em cumprimento o artigo 7º da Instrução de Serviço/DETRAN/ES Nº 018 de 09/08/2010.

10.1.29 - A empresa deverá exigir do condutor que: Abstenha-se de fumar, quando estiver conduzindo os escolares; abstenha-se de ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos; abstenha-se de abastecer o veículo, quando estiver conduzindo escolares; abstenha-se de dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros; abstenha-se de dirigir o veículo após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica, ou sob efeito de substâncias tóxicas; abstenha-se de portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie; abstenha-se de transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável ou tóxica; abstenha-se de oferecer carona ou permitir o acesso de pessoas que não sejam escolares no trajeto do veículo.

10.1.30 - A empresa deverá orientar seus motoristas quanto a envolver-se em relacionamentos pessoais com alunos (as) durante os horários, local, percursos e dias de trabalho.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1 - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;

10.2.2 - Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos, através de formulário próprio e contato permanente com a CONTRATADA.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002932/2019

FLS. Nº 126

10.2.3 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para a prestação dos serviços.

10.2.4 - Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.

10.2.5 - Fiscalizar os serviços, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Educação. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”;

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.2 - Durante a vigência deste contrato, a execução do contrato é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **GUSTAVO PANSIERE ZAVARISE**, matrícula funcional nº 3307, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.259.353- SPTC, inscrito no CPF sob o nº 140.084.867-98, residente e domiciliado na localidade denominada Córrego Limão s/n Zona Rural município de Nova Venécia/ES, designado Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente instrumento poderá ser alterado, quando for necessária para a Administração, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Legislação.

13.2 – Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para atendimento ao item 13.1 deste instrumento, serão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento.

13.3 – Ocorrendo a prorrogação do presente contrato, os valores contratados, ficarão sujeitos ao reajuste de preços nos mesmos índices da portaria publicada pela SEDU anualmente, que reajusta os valores por quilometro e faixa de quilometragem ou na variação (anual) ocorrida no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo como base final o mês imediatamente anterior ao vencimento anual do presente contrato. Este índice será substituído caso deixe de ser publicado e utilizar-se-á o que vier a substituí-lo ou o que vier a ser acordado entre as partes.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002932/2019

FLS. Nº 127

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, __ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002932/2019

FLS. Nº 128

Processo nº 002932/2019

Pregão Presencial nº 039/2019

ANEXO 06

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS (Papel timbrado da empresa)

A Empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do **Pregão Presencial nº ____/____**, Processo nº ____/____, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte Escolar - Linhas Municipais**, nas quantidades estimadas abaixo descritas:

Lote	Roteiro	Km/Diário Ida e Volta	Tipo de veículo	Valor Unit. Por km	Total/dia ida e volta	Valor total 205 dias
01						
02						
VALOR TOTAL ESTIMADO						

OBS: KILOMETRAGEN ACIMA DESCRITA REFERE-SE AO PERCUSO DE IDA E VOLTA POR DIA. A ESTIMATIVA DE DIAS LETIVOS É DE 205.

Valor Total Estimado da Proposta R\$ (.....).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

DECLARAÇÕES:

- 1 - Declaramos expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
- 2 - Declaramos expressamente que aceitamos todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

Local e data

.....
(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002932/2019

FLS. Nº 129

Processo nº 002932/2019

Pregão Presencial nº 039/2019

ANEXO 07

PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS

(Papel timbrado da empresa)

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM () NÃO ()

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa